



PROCESSO Nº 14.028/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aos 03/05/2023 (três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três), às 14h:00 (quatorze horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada no dia 19/04/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução dos serviços de revitalização de ruas do centro, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceu à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e os seus respectivos representantes:

1. A empresa Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.661/0001-91, representada pelo Sr. Joni da Silveira Gomes;
2. A empresa Construtora Lytorânea S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, representada pelo Sr. Igor Eduardo do Rosario Dias;

Os demais interessados não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

Como ato inaugural da sessão, o Presidente apresentou aos licitantes presentes os envelopes contendo a documentação de propostas de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente deu início à divulgação da análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes. O Sr. Presidente informa aos presentes e deixa registrado que a análise de mérito da documentação de cunho técnico apresentada pelas licitantes foi realizada pelo Sr. Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos e matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, na condição de representante do corpo técnico daquela Secretaria, ora requisitante.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 14.028/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

## ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para registro, o Sr. Presidente informou aos presentes que realizou as diligências possíveis no sentido de tentar solucionar as pendências apresentadas nos documentos habilitatórios apresentados, entre elas, a consulta aos portais eletrônicos competentes pela emissão e/ou registro dos documentos e a compulsão aos respectivos cadastros de licitantes, não logrando êxito, entretanto, em suprir as falhas que ensejaram a inabilitação das licitantes.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória, pelo que configurou-se o seguinte quadro:

Conforme havia sido consignado na ata de nº 001 da sessão realizada no dia 10/04/2023, ficou condicionada a habilitação das empresas que, porventura, viessem a apresentar documentos supostamente autenticados eletronicamente pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos) e/ou pela Dautin Blockchain e que não possuíssem outra forma de verificação de autenticidade, à apresentação dos documentos em sua via original, ou através de outro mecanismo de autenticação à CPL impreterivelmente na próxima sessão pública a ser realizada em relação ao certame, ou seja, esta.

Por seu turno, empresa MJRE Construtora Ltda. apresentou as cédulas de identidade dos componentes do seu quadro societário e os atestados de capacidade técnica, exigidos respectivamente através dos itens 10.2.1 e 10.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, supostamente autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos. Ocorre, em consulta ao portal eletrônico daquele serviço Cartórial, constata-se que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: *"Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital."* conforme demonstrado em anexo à presente ata.

Assim, diante da impossibilidade de conferência de autenticidade atribuída aos documentos emitidos por aquele serviço notarial e ante à declaração de que os serviços de autenticação digital daquele cartório encontram-se suspensos, a CPL entende que, pela falta de auditabilidade dos documentos supostamente autenticados o procedimento realizado, atualmente, não é capaz de atribuir autenticidade aos documentos apresentados, sendo tratados, pois, como cópias simples.

Desta maneira, considerando o aviso proferido e registro na ata de nº 001; a inequívoca ciência da empresa, através de seu representante; a ausência de qualquer preposto na sessão; a impossibilidade de autenticação dos documentos por outro meio; e, principalmente, a impossibilidade de autenticação por outro meio; restou frustrada a disposição do item 12.8.7.8 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.



PROCESSO Nº 14.028/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

A empresa **M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda.** apresentou cópia do seu balanço patrimonial desprovida dos termos de abertura e encerramento do livro do qual fora extraído. Além disso, não foi apresentado qualquer indício de registro do documento na Junta Comercial do domicílio da licitante, frustrando, pois, o item 10.4.1.1 do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa **Volatus Comércio e Serviços Ltda.** apresentou cópia do seu balanço patrimonial desprovida dos termos de abertura e encerramento do livro do qual fora extraído, frustrando a disposição do item 10.4.1.1 do instrumento convocatório. Além disso, o documento apresentado indica que a empresa não detém o patrimônio líquido mínimo necessário à participação no procedimento licitatório, conforme disposição do item 10.4.2 do edital de licitação. Inobstante as questões já apontadas, segundo a análise técnica realizada pelo profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante não atendeu, em seus atestados de capacidade técnico-operacionais, os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.2.2.1.1, 10.5.2.2.1.2 e 10.5.2.2.1.5 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-operacional exigida às participantes do certame. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa **Globo Construções e Terraplanagem Ltda.**, segundo a análise técnica realizada pelo profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, não atendeu, em seus atestados de capacidade técnico-operacionais, a especificação e os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.2.2.1.3 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-operacional exigida às participantes do certame, razão pela qual a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

Por fim, a empresa **Construtora Lytorânea S. A.** apresenta decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0010261-54.2017.8.19.0024, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí - RJ, que indica que a empresa encontra-se em processo de Recuperação Judicial, sendo dispensa, por força de decisão naquele processo, da apresentação das Certidões Negativas de Débitos atualizadas em sede de participação em pleito licitatório.

Diante deste cenário, considerando que a avaliação da situação fática e processual atual da empresa depende de suporte jurídico, o Sr. Presidente informa aos presentes e deixa consignado que a licitante foi considerada presumidamente habilitada, diante dos documentos apresentados pela empresa. A confirmação da habilitação, entretanto, estará condicionada à avaliação do Processo Judicial em questão, o que será feito com suporte da Procuradoria Geral do Município, se necessário, caso a empresa sagre-se vencedora do certame.

Por seu turno, as empresas **Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.**, **Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP** e **Construsan Serviços Industriais Ltda.** foram consideradas habilitadas tendo atendido a todas as imposições estabelecidas



PROCESSO Nº 14.028/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelo instrumento convocatório.

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, pelo que todos declaram pleno e irrestrito acesso e vista da documentação.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi respondido de forma negativa pelos representantes das empresas presentes. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou encerrada a fase de habilitação do certame licitatório, sem a apresentação de recursos administrativos.

Dito isto, o Sr. Presidente informa e registra que os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas no certame encontrar-se-ão disponíveis para retirada junto à CPL pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelo que, após o decurso do prazo, os mesmos serão destruídos sem prévio aviso, na forma estabelecida pelo subitem 12.8.7.14 do instrumento convocatório.

Dito isto, imediatamente após, o Sr. Presidente prosseguiu com o descerramento dos envelopes "B", contendo as propostas de preços das licitantes que seguem participando do certame. Aberto os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Os presentes atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a realização da conferência de conformidade das propostas apresentadas. Da análise de mérito, o Sr. Presidente constatou e deixou registrado que todas foram consideradas aceitas, tendo atendido a todas as determinações formais do instrumento convocatório. Após passou-se à apuração das propostas com relação aos valores unitários e operações aritméticas realizadas, pelo que o Sr. Presidente informou para registro que, para efeitos das conferências foram observados os valores unitários oferecidos pelas licitantes, na forma estabelecida pelo item 12.8.8.10 e seus subitens do instrumento convocatório.

Para análise da proposta, ainda no lançamento dos valores da planilha de composição de custos que instrui o procedimento licitatório, foi constatado que havia uma pequena variação de valores na planilha original, esta decorrente, provavelmente, do arredondamento de casas decimais. Com isto, o valor total do procedimento licitatório que foi publicado em R\$ 7.938.283,32 (sete milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) passou a ser considerado como R\$ 7.938.142,37 (sete milhões novecentos e trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado na planilha de apuração anexa à presente ata.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 14.028/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

**ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ato contínuo, a CPL realizou a formulação dos mapas de apuração decorrentes da análise feita, estes anexados à presente ata, pelo que deixa registrado que foi constatada nas propostas apresentadas pelas empresas **Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP** e **Construsan Serviços Industriais Ltda.** uma pequena variação na proposta, esta decorrente, provavelmente, do arredondamento de casas decimais, sem interferir, entretanto, na apuração e/ou na classificação das propostas.

Analisada a documentação pelos licitantes, não mais havendo dúvidas a serem sanadas, o Sr. Presidente declara como vencedora do certame a **Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP** tendo apresentado proposta no valor total apurado de R\$ 6.588.107,02 (seis milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e sete reais e dois centavos).

Encerrada a etapa de análise da proposta de preços, os licitantes presentes foram questionados quanto a se teriam interesse quanto à apresentação de recurso administrativo contra o resultado desta etapa, o que foi inicialmente manifestado de forma positiva pelo representante de empresa Construtora Lytorânea S. A., pelo que este optou por não motivar a sua pretensão recursal.

Após encerrada a redação da ata da sessão, o representante da empresa, entretanto, manifestou-se questionando à CPL quanto a possibilidade da retirada do seu interesse recursal, abdicando deste, o que lhe foi deferido. Desta forma, o Sr. Presidente declarou encerrada a fase de apresentação de propostas do certame licitatório e pronunciou a finalização do procedimento licitatório, sem a apresentação de recursos administrativos.

Por fim, o Sr. Presidente informou para registro que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
MEMBRO

Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP

Construtora Lytorânea S. A.





**RANKING DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS - PROCESSO 14028/2022  
Revitalização das Ruas do Centro

VENCEDORA: **STRONG SERV E AGENCI DE MÁC** VALOR GLOBAL: **R\$ 6.588.107,02**

ECONOMIA: **1.350.035,35 (17,01%)**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR APURADO	REDUÇÃO	SITUAÇÃO	OFERTA ME/EPP	PROPOSTA PRESUMIDA	CLASSIFICAÇÃO PRESUMIDA
1º	<a href="#"><u>STRONG SERV E AGENCI DE MÃO DE OBR</u></a>	6.588.107,02	17,01%	CLASSIFICADA		6.588.775,16	1º
2º	<a href="#"><u>CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.</u></a>	6.942.279,87	12,55%	CLASSIFICADA¹		6.942.279,87	2º
3º	<a href="#"><u>CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTD.</u></a>	7.144.209,38	10,00%	CLASSIFICADA		7.144.454,94	3º
4º	<a href="#"><u>SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇ</u></a>	7.267.378,13	8,45%	CLASSIFICADA		7.267.378,13	4º

